



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 616 -

DATA: 26 de Dezembro de 1990.

SÔMULA Dispõe sobre a atualização dos valores venais de imóveis para cálculo e lançamento do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas, para o exercício de 1991.-  
A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam determinadas os critérios para a atualização dos valores venais dos imóveis que compõem o Cadastro Imobiliário Municipal, para fins de cálculo e lançamento de IPTU e TAXAS, para o exercício de 1991, tomando-se por base a tabela de valores anêxa.

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no artigo anterior, que serão utilizados para a tributação imobiliária, terão por base a Planta de Zoneamento da Cidade, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Permanecem em vigor, os fatos corretivos, quadros, especificações e relações de pontos criados pela Lei Municipal nº360, de 27.10.83.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de Dezembro de 1990.

ALDO ABAGGE  
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº557 - 05.12.90. ✓

Of. CMG nº179/90- 20.12.90.

Prot. PMG nº2580- 26.12.90.